

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2005

Dê-se ao caput do art. 59 do Projeto de Lei 4.776, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 59. O SFB tem por competência:

.

§ 2º Para a concessão das florestas públicas sob a titularidade dos outros entes da federação, de órgãos e empresas públicas e de associações de comunidades locais, poderão ser firmados convênios com o Ministério do Meio Ambiente, com interveniência do SFB.”

JUSTIFICAÇÃO

O trato com questões florestais dispensa qualquer comentário quanto a sua importância e responsabilidade por parte das autoridades que tratarão de assuntos estratégicos e essenciais para toda a população brasileira.

Destarte, propomos assegurar a interveniência do SBF nos convênios para a concessão das florestas públicas sob a titularidade dos outros entes da federação, de órgãos e empresas públicas e de associações de comunidades locais.

Sala das sessões, de de 2005.

Deputado Luiz Carreira (PFL – BA) e outros